



MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO  
**Câmara Municipal de Angra do Heroísmo**

**CONTRATO**

AJUSTE DIRETO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE LEVANTAMENTO E  
QUANTIFICAÇÃO DE TRABALHOS A REALIZAR EM HABITAÇÕES SOCIAIS LOCALIZADAS NAS  
FREGUESIAS DE PORTO JUDEU E SANTA BÁRBARA

Na sequência dos despachos do Presidente da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo, de 23/11/2022 e 29/11/2022, no uso de competência própria, que determinaram, respetivamente, a **adjudicação** e a **aprovação da minuta** do presente contrato, ao abrigo do n.º 1 do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos, adiante designado por CCP<sup>1</sup>, e tendo em conta o disposto nos artigos 94.º e 96.º do mesmo código, conjugado com o artigo 7.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho<sup>2</sup>:

O PRIMEIRO OUTORGANTE: **MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO** (MAH), pessoa coletiva com o N.I.P.C. 512 044 040, com sede no Edifício dos Paços do Concelho, sito à Praça Velha, freguesia de Sé, concelho de Angra do Heroísmo, neste ato representado por **José Gabriel do Álamo de Meneses**, portador do número de identificação fiscal [REDACTED] titular do cartão de cidadão n.º [REDACTED] válido até [REDACTED] com domicílio profissional no [REDACTED] em [REDACTED] o qual outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo, com competência delegada pela Câmara Municipal de Angra do Heroísmo, por deliberação tomada em reunião do executivo datada de 15/10/2021, e no exercício dos poderes que lhe são conferidos pelo artigo 33.º, n.º 1, alínea f), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico<sup>3</sup>, conjugado com o n.º 1, do artigo 106.º e n.º 1, do artigo 36.º, ambos do CCP, bem como com a alínea a), do n.º 1, do artigo 18.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 18 de setembro;

e

<sup>1</sup> Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação mais recente dada pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio.

<sup>2</sup> Na redação mais recente dada pela Lei n.º 25/2018, de 14 de junho.

<sup>3</sup> Aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e alterado pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho e pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março e pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.



MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO  
**Câmara Municipal de Angra do Heroísmo**

A SEGUNDA OUTORGANTE: **CARLOS SOUTO – ARQUITETOS, LDA.**, com o N.I.F 517201747, com sede em Caminho 9 de Maio, n.º 6, freguesia de Porto Martins, concelho de Praia da Vitória, representada por **José Carlos Ferreira de Souto Carvalho**, titular do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] residente [REDACTED] com poderes para outorgar o presente contrato na qualidade de representante legal.

Celebram de boa-fé o presente contrato, por ajuste direto, no regime geral, nos termos do disposto na alínea a), do artigo 20.º do Regime Jurídico de Contratos Públicos da Região Autónoma dos Açores, adiante designado por RJCPRAA<sup>4</sup>, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

### **Cláusula 1.ª**

#### **Objeto**

1. O contrato tem por objeto a prestação de serviços para a elaboração de estudos, relatório, **projeto de execução** e certificação energética, destinados a reabilitação de **habitações sociais** localizadas nas freguesias de **Porto Judeu** e de **Santa Bárbara**, tendo por base as especificações técnicas que constam no anexo I do presente contrato, o qual constitui parte integrante para todos os legais e devidos efeitos.
2. Os serviços objeto do contrato incluem:
  - a) Assistência ao primeiro outorgante na fase de concurso;
  - b) Assistência à obra da especialidade referida no número anterior;
  - c) Mapa de medições e orçamento;
  - d) Processo entregue em formato digital;
  - e) Alterações de projeto sobre orçamento.

---

<sup>4</sup> Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2017/A, de 13 de abril.



MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO  
**Câmara Municipal de Angra do Heroísmo**

3. O coordenador do projeto é José Carlos Ferreira de Souto Carvalho, licenciado em Arquitetura.
4. O autor do projeto é José Carlos Ferreira de Souto Carvalho, que assume a função de responsável pelo projeto, licenciado em Arquitetura.
5. A obra objeto do projeto a que se refere o presente contrato é de categoria II (conforme definido no Tipo XII do Anexo II da Portaria 701/H-2008, de 29 de julho).

### **Cláusula 2.<sup>a</sup>**

#### **Preço contratual**

Pela execução dos serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações contratuais, o primeiro outorgante pagará à segunda outorgante o preço total de **56.992,00 € (cinquenta e seis mil, novecentos e noventa e dois euros)**, ao qual acresce o IVA à taxa de 16%.

### **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

#### **Modo e condições de pagamento**

1. O preço contratual previsto na cláusula anterior será pago pelo primeiro outorgante, mediante transferência bancária, para o IBAN indicado pela segunda outorgante.
2. A prestação de serviços será faturada pela segunda outorgante após a conclusão de cada fase prevista no plano de trabalhos apresentado na proposta.
3. O pagamento das faturas é efetivado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da respetiva receção na subunidade de Contratação Pública da Câmara Municipal, sita na Ladeira de São Francisco, n.º 6, freguesia de Sé, concelho de Angra do Heroísmo.
4. As faturas deverão ser discriminadas, indicando o número do respetivo compromisso.



MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO  
**Câmara Municipal de Angra do Heroísmo**

5. As faturas deverão ser emitidas nos termos legalmente previstos, sendo que caso tal não se verifique o primeiro outorgante interpelará à segunda outorgante para proceder à respetiva correção, através de mensagem de correio eletrónico para o endereço indicado pelo mesmo para esse efeito.
6. Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante quanto aos valores indicado na fatura deve este comunicar, igualmente por mensagem de correio eletrónico, à segunda outorgante os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado à prestação dos esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. Nos casos previstos no n.º 5, o prazo de pagamento previsto no n.º 3 inicia-se com a receção de nova fatura corrigida no endereço aí indicado.
8. Nos casos previstos no n.º 6, o prazo de pagamento previsto no n.º 3 inicia-se com a comunicação do primeiro outorgante, remetida através de mensagem de correio eletrónico, quanto à aceitação dos esclarecimentos prestados ou, caso tal não se verifique, com a receção de nova fatura corrigida no endereço indicado no mesmo número.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Prazo da prestação de serviços**

1. O prazo da presente prestação de serviços é contado a partir da data da assinatura do contrato, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período, no âmbito da prestação de serviços.
2. Os prazos para elaboração e entrega de cada fase de trabalho são os seguintes:
  - a) **60 dias seguidos**, após a adjudicação/contrato, para o **relatório final** (de levantamento e soluções preconizadas) dos imóveis;



MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO  
**Câmara Municipal de Angra do Heroísmo**

- b) **60 dias seguidos**, após a comunicação da decisão da CMAH sobre o relatório final, para o **projeto de execução**;
  - c) **30 dias seguidos**, após a conclusão da empreitada de reabilitação dos imóveis, para a certificação energética final;
  - d) **Prazo indeterminado** para a **assistência técnica** decorrente da execução dos trabalhos da empreitada.
3. O prazo máximo poderá ser menos se assim for proposto pela segunda outorgante.
  4. O prazo correspondente à assistência técnica incluirá o tempo necessário para a preparação do procedimento da empreitada e respetivas adjudicação e execução.
  5. O prazo previsto na alínea a), do n.º 1, pode ser prorrogado por iniciativa do MAH ou mediante requerimento escrito da segunda outorgante, em casos devidamente fundamentos, designadamente, por motivos que lhe sejam inimputáveis, designadamente por motivos de força maior, sem prejuízo do disposto no n.º 2, do artigo 97.º, do CCP.
  6. O contrato poderá cessar a todo o tempo, por iniciativa de qualquer das partes, mediante o envio de comunicação escrita, com uma antecedência de 60 (sessenta) dias, relativamente à data da cessação, sem que se verifique a obrigação no pagamento de qualquer indemnização.

### **Cláusula 5.ª**

#### **Obrigações principais da segunda outorgante**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, bem como no presente contrato, decorrem para a segunda outorgante as obrigações decorrentes da prestação de serviços descrita na cláusula 1.ª.
2. A segunda outorgante obriga-se:



MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO  
**Câmara Municipal de Angra do Heroísmo**

- a) A garantir que o projeto a desenvolver no âmbito das suas obrigações contratuais observa todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente, as constantes de instrumentos de gestão territorial, do regime jurídico de proteção do património cultural, do regime jurídico aplicável à gestão de resíduos de construção e demolição e das normas técnicas de construção, garantindo a conformidade com as exigências de entidades externa;
- b) Ao rigoroso cumprimento da legislação aplicável à atividade profissional objeto da presente prestação de serviços;
- c) A basear as suas operações nas melhores práticas de mercado no que respeita à gestão de serviço, utilizando metodologias reconhecidas de modo a obter uma elevada eficácia e qualidade nos serviços a prestar;
- d) A recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam essenciais e adequados à execução das tarefas a seu cargo, bem como a estabelecer um sistema de organização que assegure a perfeita e completa concretização das mesmas;
- e) A garantir que todas as atividades a desenvolver no âmbito das suas obrigações contratuais, observem todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente, no que respeita às matérias atinentes à segurança, saúde e higiene no trabalho;
- f) A assumir a responsabilidade de todos os encargos decorrentes da utilização de marcas e patentes registadas ou licenças;
- g) A indemnizar o primeiro outorgante por todas e quaisquer despesas que possam advir, caso venham a ser demandados por infração, no âmbito da execução do contrato, de quaisquer direitos previstos na alínea anterior;
- h) A prestar toda a colaboração relativamente à supervisão da execução do contrato, a qual será assegurada pelo gestor do contrato a que se refere a cláusula 15.<sup>a</sup>;



MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO  
**Câmara Municipal de Angra do Heroísmo**

- i) A efetuar ajustes aos serviços prestados que se afigurem necessários e/ou adequados, nomeadamente, os que resultem das reuniões ou contactos com o gestor do contrato;
- j) A assumir todos os danos patrimoniais e não patrimoniais causados ao primeiro outorgante, bem como a terceiros, em resultado de atos omissões ou negligência pelo mesmo cometidos exclusivamente no decurso da sua atividade, devendo contratualizar um seguro de responsabilidade civil que cubra tais danos, nos termos legalmente previstos;
- k) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, estendendo-se esta obrigação a todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros envolvidos na execução do contrato.

**Cláusula 6.<sup>a</sup>**

**Receção das peças objeto do contrato**

1. No prazo máximo de 10 (dez) dias seguidos, a contar da entrega de todos os elementos, referentes a cada fase de execução do contrato, o MAH procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo I – Especificações Técnicas do presente contrato e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos legalmente exigidos.
2. No decurso da análise prevista no número anterior, a segunda outorgante encontra-se obrigada a prestar ao primeiro outorgante toda a cooperação e os esclarecimentos necessários.



MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO  
**Câmara Municipal de Angra do Heroísmo**

3. Na sequência da análise, prevista no n.º 1, caso se conclua que os elementos entregues não estão conformes com as exigências legais e/ou não reúnem as características, especificações e requisitos no presente contrato, seus anexos e na proposta adjudicada, o primeiro outorgante interpela a segunda outorgante para que, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, proceda à respetiva correção.
4. No caso previsto no número anterior, a segunda outorgante pode responder em caso de discordância ou executar à sua custa as alterações e complementos necessários a garantir o cumprimento das exigências legais e as características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pela segunda outorgante, no prazo conferido para esse efeito, o primeiro outorgante procede a nova análise nos termos do n.º 1, sendo aplicável neste caso o previsto nos n.ºs 2, 3 e 4.
6. Caso se verifique a necessidade de alteração dos elementos entregues pela segunda outorgante, na sequência da apreciação por entidades externas, conforme previsto no número anterior, aplica-se, com as necessárias adaptações, o procedimento previsto nos n.ºs 2 a 5.
7. Verificando-se que os elementos entregues cumprem com as exigências legais e reúnem as especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I ao presente contrato, o MAH remete os mesmos para parecer das entidades externas que ao caso couber nos termos legalmente previstos.
8. Após a validação final das entidades externas, relativamente aos elementos entregues pela segunda outorgante, o MAH emite uma **declaração de aceitação** dos mesmos.

### **Cláusula 7.ª**

#### **Responsabilidade por erros e omissões do projeto**

1. Verificando-se a existência de erros e omissões decorrentes do incumprimento de obrigações de conceção, será a segunda outorgante responsabilizada nos termos dos n.ºs 6 e 7, do artigo 378.º do CCP.



MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO  
**Câmara Municipal de Angra do Heroísmo**

2. Verificando-se erro ou omissão na fixação de preços para a execução da empreitada a segunda outorgante fica obrigada à revisão do projeto de execução, sem quaisquer custos adicionais para o primeiro outorgante, sem prejuízo das obrigações decorrentes da assistência técnica.
3. No caso de erros e omissões que resultem do incumprimento de obrigações da segunda outorgante, o primeiro outorgante exercerá o direito que lhe assiste de indemnização, conforme o disposto no artigo 378.º do CCP.
4. O cumprimento das obrigações previstas nos números anteriores e o dever de indemnizar o primeiro outorgante pelos prejuízos daí decorrentes, deverão ser assegurados, através da contratação pela segunda outorgante e por cada um dos técnicos autores que integram a equipa projetista, de um seguro de responsabilidade civil, nos termos do artigo 24.º da citada Lei n.º 31/2009, que cubra os riscos em questão.
5. Para efeitos do cumprimento da obrigação, a que se refere o número anterior, a segunda outorgante informou que se encontra assegurada pelo contrato de seguro de responsabilidade civil, com a apólice n.º 008410215055.
6. A segunda outorgante obriga-se à correção de erros e omissões das peças do procedimento para a execução da empreitada em causa, que sejam expressamente aceites ou identificados pelo primeiro outorgante, nos termos do artigo 50.º do CCP, sem quaisquer custos adicionais para este.
7. Os serviços a realizar, a que se refere o número anterior, deverão ser executados no prazo a fixar pelo primeiro outorgante, que será determinado em função do cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 50.º do CCP.



MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO  
**Câmara Municipal de Angra do Heroísmo**

**Cláusula 8.<sup>a</sup>**

**Transferência da propriedade e direitos de autor**

1. Com a declaração de aceitação prevista no n.º 8 da cláusula anterior ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos resultantes da prestação de serviços do presente procedimento e respetivos documentos acessórios, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2. Em matéria de direitos de autor, os elementos resultantes da prestação de serviços do presente contrato e respetivos documentos acessórios, consubstanciam uma obra de encomenda, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 14.º, do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos (CDADC).
3. Para o efeito do estabelecido no número anterior e em conformidade com o disposto na parte final do artigo 11.º do CDADC, o primeiro outorgante fica detentor do direito patrimonial de livre utilização, fruição e alteração do projeto, nos termos gerais.
4. Para o efeito do previsto no número anterior e sem prejuízo do estabelecido no n.º 3 do artigo 9.º, no n.º 4 do artigo 14.º e no artigo 60.º, todos do CDADC, o primeiro outorgante, no respeito das boas regras da arte, respeitada a consulta prévia devida ao autor do projeto e sempre com intervenção dos técnicos habilitados para o efeito, podem proceder a alterações ou a ajustamentos ao mesmo, não podendo o autor do projeto opor-se ou reclamar qualquer indemnização por esse facto.
5. Em caso de desacordo do autor do Estudo, quanto às modificações ou alterações preconizadas pelo MAH, poderá o mesmo repudiar a paternidade da obra modificada, nos termos previstos no n.º 3, do artigo 60.º do CDADC



MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO  
**Câmara Municipal de Angra do Heroísmo**

**Cláusula 9.ª**

**Direitos de propriedade intelectual**

1. Correm inteiramente por conta da segunda outorgante os encargos ou a responsabilidade civil decorrente da incorporação dos serviços objeto do contrato ou da utilização dos mesmos, de elementos de hardware, de software ou outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
2. No caso do primeiro outorgante vier a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos referidos no número anterior, terão direito de regresso contra a segunda outorgante por qualquer quantias pagas, seja a que título for.

**Cláusula 10.ª**

**Sigilo**

1. A segunda outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao primeiro outorgante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela segunda outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO  
**Câmara Municipal de Angra do Heroísmo**

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 4 (quatro) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

### **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

#### **Incumprimento do contrato**

1. No caso de se verificarem situações anómalas na execução do contrato ou de cumprimento defeituoso do mesmo, designadamente, no que respeita às condições e especificações técnicas estabelecidas, o gestor do contrato, a que se refere a cláusula 15.<sup>a</sup>, deve disso informar de imediato a segunda outorgante.
2. No caso previsto no número anterior, a segunda outorgante deve proceder, de imediato, à regularização da situação de forma a garantir o cumprimento integral das condições e especificações técnicas exigidas por força do contrato, sob pena de incorrer na situação de incumprimento contratual.
3. O disposto no número anterior não é aplicável aos casos em que fique demonstrado que a regularização da situação não é possível por motivos não imputáveis à segunda outorgante.

### **Cláusula 12.<sup>a</sup>**

#### **Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, concretamente por cada dia de atraso injustificado na entrega do projeto de execução, com todos os documentos/elementos que o constituem e acompanham, em conformidade com o estabelecido na cláusula 4.<sup>a</sup>, ou pela sua entrega incompleta, o primeiro outorgante reserva-se o direito de aplicar uma multa diária de valor correspondente a 1‰ do preço contratual, por cada dia de atraso, a qual poderá ser deduzida aos honorários a pagar à segunda outorgante ao abrigo do contrato.



MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO  
**Câmara Municipal de Angra do Heroísmo**

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento da segunda outorgante, o primeiro outorgante poderá exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do valor do contrato.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pela segunda outorgante ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. As sanções pecuniárias a que se referem os números anteriores não podem exceder o valor acumulado de 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato, podendo esse limite, no caso do primeiro outorgante decidir pela não resolução, ser elevado para 30%, nos termos do n.º 3 do artigo 329.º do CCP.
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, o primeiro outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da segunda outorgante e as consequências do incumprimento.
6. O primeiro outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o primeiro outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente.

**Cláusula 13.<sup>a</sup>**

**Resolução pelo primeiro outorgante**

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pela segunda outorgante especialmente previstas no contrato ou de outros fundamentos de resolução do contrato previstos no CCP, no RJCPRAA e demais legislação em vigor, o primeiro outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso da segunda outorgante violar de forma grave e/ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:
  - a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à segunda outorgante;



MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO  
**Câmara Municipal de Angra do Heroísmo**

- b) Incumprimento, por parte da segunda outorgante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
  - c) Oposição reiterada da segunda outorgante ao exercício dos poderes de fiscalização do primeiro outorgante;
  - d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pela segunda outorgante da manutenção das obrigações assumidas pelo primeiro outorgante contrarie o princípio da boa fé;
  - e) Se o valor acumulado das sanções contratuais exceder o limite previsto no n.º 4 do artigo 12.º.
  - f) Incumprimento pela segunda outorgante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
  - g) A segunda outorgante se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal;
  - h) Cumprimento defeituoso, e em especial nos casos em que se verifiquem inconvenientes para terceiros e/ou nos casos em que a imagem do primeiro outorgante seja lesada por motivos imputáveis à segunda outorgante;
  - i) Pelo atraso na execução dos serviços objeto do contrato, superior a 60 (sessenta) dias, contados do termo do prazo de execução estabelecido no contrato;
  - j) De declaração escrita da segunda outorgante de que o atraso excederá o prazo referido na alínea anterior.
2. O disposto no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, pelos prejuízos inerentes.



MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO  
**Câmara Municipal de Angra do Heroísmo**

3. O direito de resolução nos termos da presente cláusula exerce-se mediante declaração enviada à segunda outorgante.
4. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade da segunda outorgante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas.

**Cláusula 14.<sup>a</sup>**

**Resolução pela segunda outorgante**

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo primeiro outorgante, especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, a segunda outorgante tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações:
  - a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
  - b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao primeiro outorgante;
  - c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo primeiro outorgante, por período superior a 6 meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros;
  - d) Exercício ilícito pelo primeiro outorgante dos poderes tipificados no capítulo do CCP sobre a conformação da relação contratual, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
  - e) Incumprimento pelo primeiro outorgante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.
2. No caso previsto na alínea a) do n.º 1, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira da segunda outorgante ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.



MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO  
**Câmara Municipal de Angra do Heroísmo**

3. O direito de resolução é exercido por via judicial.
4. No caso previsto na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração dirigida ao primeiro outorgante, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se aquela entidade cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

**Cláusula 15.ª**

**Gestão do contrato**

1. O primeiro outorgante designa como gestor do contrato com função de acompanhar de forma permanente a sua execução, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, bem como para efeitos do disposto no artigo 468.º, n.º 3 do mesmo código:

- a) [REDACTED]
- b) Endereço profissional: [REDACTED]
- c) Endereço eletrónico: [REDACTED]

2. O gestor do contrato do presente contrato será substituído por:

- a) [REDACTED]
- b) Endereço profissional: [REDACTED]
- c) Endereço eletrónico: [REDACTED]

3. A segunda outorgante designa como seu representante para efeitos da execução do presente contrato, nos termos do citado artigo 468.º n.º 3:

- a) [REDACTED]
- b) Endereço profissional: [REDACTED]
- c) Endereço eletrónico: [REDACTED]

4. A segunda outorgante fica sujeita à supervisão do primeiro outorgante quanto à execução do presente contrato, a qual será assegurada pelo respetivo gestor.



MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO  
**Câmara Municipal de Angra do Heroísmo**

5. Caso se verifiquem situações anómalas na execução do contrato e com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será a segunda outorgante notificada para a regularização imediata das mesmas sob pena de incorrer na situação de incumprimento contratual.

**Cláusula 16.<sup>a</sup>**

**Resolução de litígios - Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula 17.<sup>a</sup>**

**Inexigibilidade de caução**

A segunda outorgante encontra-se dispensada de prestação de caução por força do n.º 2 do artigo 43.º do RJCPRAA.

**Cláusula 18.<sup>a</sup>**

**Modificações objetivas do contrato**

As modificações objetivas do presente contrato regem-se pelo disposto nos artigos 311.º e seguintes do CCP.

**Cláusula 19.<sup>a</sup>**

**Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação e a cessão da posição contratual regem-se pelo disposto no capítulo VI (artigo 316.º e seguintes) do CCP.

**Cláusula 20.<sup>a</sup>**

**Deveres de colaboração recíproca e informação**

1. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.



MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO  
**Câmara Municipal de Angra do Heroísmo**

2. Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa fé.
3. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, que constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
4. No prazo de 5 (cinco) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

**Cláusula 21.<sup>a</sup>**

**Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, na fase da sua execução, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para os contactos dos representantes de cada uma das partes, a que se refere a cláusula 15.<sup>a</sup>.
2. Quaisquer comunicações entre as partes, relativas ao contrato, devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção, dando-se preferência através de correio eletrónico.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante da respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.
4. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
5. As notificações e as comunicações entre as partes do contrato que sejam efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, após as



MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO  
**Câmara Municipal de Angra do Heroísmo**

17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 9 horas do dia útil seguinte.

**Cláusula 22.<sup>a</sup>**

**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no presente contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

**Cláusula 23.<sup>a</sup>**

**Encargo orçamental**

O encargo orçamental é de **66.110,72 € € (sessenta e seis mil, cento e dez euros e setenta e dois cêntimos)** e será satisfeito pela dotação orçamental 020214 – Estudos, pareceres, projetos e consultoria e GOP 04 044 2022/6 1 0 – 1.º Direito – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação - Projetos.

**Cláusula 24.<sup>a</sup>**

**Legislação aplicável**

Em todo o omissis no presente contrato, observar-se-á o disposto no CCP, no RJCPRAA, bem como na Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, e respetiva legislação complementar, regulamentar e demais legislação em vigor.

O presente contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes depois de assinado pelos representantes de ambas as partes.



MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO  
Câmara Municipal de Angra do Heroísmo

**PRIMEIRO OUTORGANTE**

Assinado por: **JOSÉ GABRIEL DO ÁLAMO DE MENESES**  
Num. de Identificação: [REDACTED]  
Data: 2022.12.15 12:14:54-01'00'  
Certificado por: **Secretaria-Geral do Ministerio da Administracao Interna.**  
Atributos certificados: **Presidente da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo.**  


**SEGUNDA OUTORGANTE**

  
Assinado de forma digital por **JOSÉ CARLOS FERREIRA DE SOUTO CARVALHO**  
Dados: 2022.12.15 11:47:44 -01'00'

Ficam arquivados no processo registado em mydoc: P.º 2022/50,01/1615\_I-6991/2022

- Certidão comprovativo de situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social;
- Certidão comprovativo de que tem a situação regularizada relativamente a impostos devidos;
- Certificados do Registo Criminal (empresa + membros do órgão de gerência);
- Certidão Permanente;
- N.º sequencial de compromisso: **58113/2022**



MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO  
**Câmara Municipal de Angra do Heroísmo**

**ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**1. Âmbito e Fases do Levantamento, Projeto de Execução e Certificações Energéticas**

Serão realizados trabalhos de reabilitação em 7 fogos na freguesia de Porto Judeu e 6 fogos na freguesia de Santa Bárbara. Para cada fogo será efetuado um relatório, resultante das seguintes etapas:

- a) Digitalização, compilação e organização dos desenhos disponibilizados – com execução de desenhos CAD para base de trabalho;
- b) Verificação topográfica da situação atual e elaboração de desenhos complementares com possíveis alterações e ampliações que tenham sido feitas pelos inquilinos - com execução de desenhos CAD para base de trabalho. Inclui Georreferenciação;
- c) Levantamento das patologias;
- d) Soluções preconizadas para resolução de patologias com execução de desenhos de pormenor necessários e demais documentação afeta;
- e) Verificação Térmica e Certificação Energética do existente;
- f) Emissão do certificado energético após a reabilitação das habitações, incluindo pagamento de taxas para o respetivo certificado (CE SCE). Estudo Térmico e Certificado Energético do atualmente existente;
- g) Elaboração de relatório final do imóvel com soluções preconizadas e informação geral para análise municipal para eventuais processos de demolições ou legalização sobre alterações e validação das soluções a serem incorporadas no Projeto e Execução;
- h) O Projeto de Execução deverá assegurar que a moradia terá um aumento da eficiência energética de 30% entre as situações ante e pós beneficiação. Para efeitos de concurso pública para empreitada, o Projeto de Execução será instruído



MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO  
**Câmara Municipal de Angra do Heroísmo**

em conformidade com as disposições da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, sendo composto por:

- i. Memória Descritiva;
  - ii. Estudo Térmico e Certificado Energético do Atualmente Existente;
  - iii. Condições Técnicas;
  - iv. Medições Detalhadas;
  - v. Mapa de Quantidades;
  - vi. Estimativa de Custo;
  - vii. Desenhos de Pormenor, necessários à execução;
  - viii. Plano de Segurança e Saúde;
  - ix. Plano de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição;
  - x. Inclui-se também a Estimativa de Custo em documento destacável.
- i) A proposta incluirá a Assistência Técnica a prestar durante a Empreitada, de acordo com o artigo 9.º, do Anexo I, à Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho (na fase do procedimento de formação do contrato, até à adjudicação da obra e durante a execução da obra), estando este custo diluído nos valores apresentados para os diversos Projetos;
- j) A proposta não incluirá:
- i. Trabalhos de prospeção e/ou ensaios, nem projetos de licenciamento.

## **2. Exemplos do Projeto de Execução**

Será entregue 1 exemplar do Projeto de Execução em suporte de papel e 1 CD em suporte digital (desenhos em DWG e DWF, Peças Escritas em PDF) e Mapa de Quantidades em EXCEL.



MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO  
**Câmara Municipal de Angra do Heroísmo**

### **3. Obrigações do Dono da Obra**

Durante a fase de desenvolvimento dos levantamentos, estudos e projetos, compete ao Dono de Obra promover o acesso às habitações para efeitos de realização dos levantamentos.

### **4. Gestão, coordenação e faturação global**

Dada a multidisciplinaridade destes trabalhos, haverá a colaboração direta com várias empresas locais e freelancers (topografia, por exemplo), assumindo-se, contudo, que a gestão, coordenação e faturação global ficará a cargo do Atelier Carlos Souto Arquitetos, representado por José Carlos Fonseca de Souto Carvalho.

### **5. Fase de desenvolvimento do projeto**

Durante a fase de desenvolvimento do projeto compete ao Dono da Obra promover o acesso às habitações para efeitos de realização dos trabalhos. No seguimento, a estimativa dada para a compleição destes trabalhos prevê que haja um livre acesso (mediante agendamento CS) para a visita e trabalhos *in situ*, pelo que não sendo possível o prazo deverá ser estendido em proporção ao atraso.

### **6. Projetos excluídos da proposta**

A proposta **exclui** projetos de licenciamento e a elaboração de processos de demolição, legalização ou ampliação camarários.

### **7. Alterações às informações**

Qualquer alteração significativa às informações fornecidas pelo Município, deverá ser avaliada, com vista à reformulação da proposta.